



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.181/0001-39

Ofício nº 129/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 15 de agosto de 2019.

Ao Exmo. Sr.
RODRIGO JOÃO BRUN
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 032/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 032/2019, altera a Lei Municipal nº 2.153/2019, e dá outras providências.**

Tal projeto de lei visa corrigir erro na descrição da interpretação das colunas da tabela de cargos CC/FG, eis que, foi constatado por auditoria do Controle Interno que a redação dos incisos II e III do art. 8º estavam trocadas em relação ao constante na tabela de cargos do caput do artigo.

Desta forma, para evitar equívoco de interpretação é imperioso que se faça a correção legislativa da redação.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


JOSIEL FERNANDO GRISELE
Vice-Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 15/08/19

APROVADO em 19/08/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 032/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.153/2019, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELL, Vice-Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.153/2019, de 31 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

§ 1º [..]

II - a segunda coluna indica a quantidade de cargos que poderão ser providos;

III - a terceira coluna indica a carga horária semanal mínima a ser cumprida;

[..]"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 31 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 15 de agosto de 2019.

JOSIEL FERNANDO GRISELL
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 15/08/19

APROVADO em 19/08/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS